



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 18 / CECOM - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em 12 de junho de 2024.

De: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CECOM

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA

Assunto: Termo de Cessão de Obra Intelectual

Senhor Superintendente,

Encaminhamos, para assinatura, Termo de Licença de Uso de Obra Intelectual referente à solicitação da Chefe de Gabinete do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Dra Isabelita Garcia, para utilizar peças publicitárias da campanha “São João Pé no Chão – Pannel da Transparência nos Festejos Juninos”.

Enviamos ainda, em anexo, o e-mail demonstrando o interesse em utilizar as peças da campanha, a versão original do termo e o parecer jurídico que o aprovou.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** em 12/06/2024, às 14:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1100429** e o código CRC **7C0898AA**.

Re: Cessão de peças publicitárias

ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS <isabelita.rosas@mprn.mp.br>

Qui, 06/06/2024 16:03

Para:Thais Dourado Porto <thaidourado@mpba.mp.br>

Cc:Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>;Ana Luiza Nogueira Da Rocha <ana.rocha@mpba.mp.br>

Boa tarde!

Acuso recebimento ao tempo em que informo que providenciaremos a assinatura do termo de cessão enviado e o seu devido envio.

Por oportuno, externo em nome do MPRN nossos agradecimentos pela valiosa colaboração prestada para a implantação dessa iniciativa inovadora e de relevância social também no âmbito do Estado do RN.

Atenciosamente,

Isabelita Garcia

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete

Em qui., 6 de jun. de 2024 às 14:49, Thais Dourado Porto <thaidourado@mpba.mp.br> escreveu:

Boa tarde Dra. Isabelita,

Encaminho em anexo minuta do Termo de Cessão das peças publicitárias da Campanha " São João Pé no Chão - Pannel de Transparência nos Festejos Juninos" para assinatura.

Segue abaixo o link das peças. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a servidora Ana Luíza, através do email: publicidade@mpba.mp.br ou telefone: 71-3103-0552.

<https://bit.ly/FestejosJuninosMP>

At, te,

Thaís Dourado Porto

Assistente Técnico-Administrativo

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo

Coordenadoria de Comunicação Social

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



**TERMO DE LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, estabelecido à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, **Glaucio Pinto Garcia**, doravante denominado **LICENCIADO**, celebram o presente **Termo de Licença de Uso de Obra Intelectual**, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a licença de uso, à título gratuito, voluntário e em caráter temporário, de peças publicitárias da campanha “São João Pé no Chão – Paineis da Transparência nos Festejos Juninos” do **LICENCIANTE**, por parte do **LICENCIADO**, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A obra intelectual do **LICENCIANTE** poderá ser utilizada pelo **LICENCIADO** para fins institucionais em materiais do **LICENCIADO**, em ambientes internos/externos/virtuais, abrangendo todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O uso autorizado por meio deste Instrumento destina-se exclusivamente ao **LICENCIADO**, não podendo o mesmo disponibilizar, ceder, emprestar ou comercializar, perante qualquer ente público ou terceiros, a obra intelectual objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência do **LICENCIANTE**, sob pena de extinção antecipada, independentemente de aviso prévio.



3.2 O **LICENCIADO** se compromete a utilizar o objeto deste Termo em sua versão original.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE E DA AUTORIA

4.1 O **LICENCIANTE** declara que a obra intelectual cujo uso está sendo autorizado é de sua exclusiva autoria/propriedade, sendo o detentor de todos os direitos autorais patrimoniais e morais referentes à mesma, responsabilizando-se por quaisquer questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação.

4.2 A cessão, a título gratuito ou oneroso, dos direitos relacionados à imagem de pessoas existentes nas peças, deve ser ajustada formalmente e diretamente entre o **LICENCIADO** e os detentores dos direitos, devendo a Assessoria de Publicidade da Coordenadoria de Comunicação Social do **LICENCIANTE** receber uma cópia do referido ajuste celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso vigorará pelo prazo de 1 (um) ano para spot e VT e 2 (dois) anos para as demais peças publicitárias, contados da data da publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado, convencionando as partes, no correspondente instrumento, as demais particularidades e prazos quanto à cessação dos efeitos desta autorização.

6.2 Poderá, ainda, ser extinto pelo **LICENCIANTE** o presente Termo, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, nas hipóteses de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutível.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso obra intelectual será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICIDADE

O **LICENCIANTE** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica reservado ao **LICENCIADO** o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização do objeto da presente autorização por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da obra, cuja autorização de uso é objeto do presente Instrumento, captada por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

com as especificações estabelecidas neste Termo.

Salvador, 07 de Junho de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

LICENCIANTE

GLAUCIO PINTO
GARCIA:1996452

Assinado de forma digital por
GLAUCIO PINTO GARCIA:1996452
Dados: 2024.06.07 10:38:46 -03'00'

Glaucio Pinto Garcia

Procurador-Geral de Justiça Adjunto
**Ministério Público do Estado do Rio Grande do
Norte**

LICENCIADO



**TERMO DE LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** ou pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e o(a) **NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a)/assistido(a) por seu(ua) representante/assistente legal xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, (representação ou assistência somente em caso de incapacidade absoluta ou relativa da pessoa física; representação em caso de pessoa jurídica), doravante denominado **LICENCIADO**, celebram o presente **Termo de Licença de Uso de Obra Intelectual**, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

(EM CASO DE COAUTORIA DA OBRA INTELECTUAL, UTILIZAR APENAS UM TERMO, MODIFICANDO O PREÂMBULO PARA INSERIR A PLURALIDADE DE LICENCIANTES)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a licença de uso, à título gratuito, voluntário e em caráter temporário, de Projeto/Programa/Fotografia/Peça Publicitária/Peça Eletrônica/Audiovisual de autoria/propriedade do **LICENCIANTE**, por parte do(a) **LICENCIADO(A)**, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A obra intelectual do **LICENCIANTE** poderá ser utilizada pelo(a) **LICENCIADO (A)** para fins de



xxxxxxxxxxxxx (descrever de forma específica como se dará esta utilização, observando as modalidades previstas no art.29 da Lei nº 9.610/1998), em ambientes internos/externos/virtuais, abrangendo todo o território nacional, conforme ANEXO ÚNICO deste instrumento (deverá constar no ANEXO a imagem, no caso de fotografias/imagens/pinturas ou outra forma de identificação da obra objeto da autorização).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O uso autorizado por meio deste Instrumento destina-se exclusivamente ao (à) **LICENCIADO(A)**, não podendo o mesmo disponibilizar, ceder, emprestar ou comercializar, perante qualquer ente público ou terceiros, a obra intelectual objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência do **LICENCIANTE**, sob pena de extinção antecipada, independentemente de aviso prévio.

3.2 O(A) **LICENCIADO(A)** se compromete a utilizar o objeto deste Termo em sua versão original, sendo permitida apenas a substituição do nome ou da marca do **LICENCIANTE** pelo nome ou pela marca daquele, devendo, neste caso, ser feita a menção no material veiculado do nome ou da marca do **LICENCIANTE** como autor/proprietário da obra intelectual utilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O **LICENCIANTE** declara que a obra intelectual cujo uso está sendo autorizado é de sua exclusiva autoria/propriedade, sendo o único detentor de todos os direitos autorais patrimoniais e morais referentes à mesma, responsabilizando-se por quaisquer questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da obra intelectual vigeará pelo prazo de (xxxx) dias/meses/anos, contados da data da publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado, convencionando as partes, no correspondente instrumento, as demais particularidades e prazos quanto à cessação dos efeitos desta autorização.

6.2 Poderá, ainda, ser extinto pelo **LICENCIANTE** o presente Termo, mediante notificação ao (à) **LICENCIADO(A)**, por escrito e com eficácia imediata, nas hipóteses de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso obra intelectual será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao **LICENCIANTE** postular, perante o(a) **LICENCIADO(A)**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **LICENCIANTE** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica reservado ao (à) **LICENCIADO(A)** o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização do objeto da presente autorização por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O (A) **LICENCIADO(A)** não se responsabiliza pelo uso indevido da obra, cuja autorização de uso é objeto do presente Instrumento, captada por terceiros em exposições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador, ____ de _____ de 202__.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti/
Frederico Welington Silveira Soares
Procuradora-Geral de Justiça/ Superintendente
de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
LICENCIANTE

Nome completo do Licenciado (ou do
representante/assistente, conforme o caso)
LICENCIADO



ANEXO ÚNICO

Inserir o objeto da autorização (fotografias/imagens/pinturas ou outra forma de identificação da obra intelectual).



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.02328.0005006/2021-16
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Espécie:	Aprovação de minutas de termos de autorização de uso de voz e/ou imagem e cessão de obra intelectual

EMENTA: TERMOS DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. ART. 5º, V, XX, CF/88. DIREITO FUNDAMENTAL. CÓDIGO CIVIL. DIREITO DA PERSONALIDADE. DIREITOS AUTORAIS. LEI Nº. 9.610/98. MINUTAS PARA PADRONIZAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. PELA REGULARIDADE. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA.

PARECER Nº. 204/2021

I – RELATÓRIO

A **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações**, através da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, requer análise jurídica acerca da nova proposta de padronização dos seguintes instrumentos: 1) termo de autorização de uso de voz e/ou imagem; 2) termo de autorização de uso de obra intelectual (utilização temporária e para fins específicos); 3) termo de cessão de obra intelectual (utilização definitiva e completa, exceto quanto aos direitos morais de autor).

Requer, também, a análise quanto aos documentos necessários à instrução processual. Instrui o expediente, em síntese, a comunicação realizada pelo Diretor da DCCL, minutas originais, manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica e as novas minutas alteradas, além de aprovação da CECOM (unidade interessada).

Após manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica, a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedeu às alterações sugeridas.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 Da possibilidade de padronização de minutas:

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e

demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O art. 10, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, dispõe que a Administração poderá utilizar modelos padronizados. No mesmo sentido é o art. 17 da mesma legislação estadual.

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão².

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU:

I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Essa é, precisamente, a hipótese sob exame. Dessa forma, a aprovação de minutas padronizadas visa atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88), bem como ao princípio infraconstitucional da celeridade (art. 3º, da Lei Estadual nº. 12.209/2011).

II.II Fundamentos preliminares:

O direito à imagem, subdividido na imagem-retrato (características físicas de cada pessoa), na imagem-atributo (identificação social) e imagem-voz (timbre sonoro identificador), constitui direito fundamental, plasmado nos seguintes dispositivos da Carta Magna de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVIII são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

A proteção à imagem, portanto, goza de status constitucional. No âmbito infraconstitucional, o Código Civil Brasileiro estabelece que a imagem constitui um direito da personalidade:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. ([Vide ADIN 4815](#))

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Nos termos do art. 11, do Código Civil Brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Como primeiro destaque, é possível destacar que a intransmissibilidade é relativa, uma vez que o dispositivo legal permite que a lei traga exceções.

A doutrina referenda, inclusive, a possibilidade de restrições mesmo sem previsão legal, desde que não constitua abuso de direito, violação à boa-fé objetiva e aos bons costumes:

Enunciado nº. 04, CJF: O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Enunciado nº. 139, CJF: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa fé objetiva e aos bons costumes.

Os direitos da personalidade, portanto, admitem a restrição voluntária, desde que não seja permanente (ad eternum) nem geral (sem especificar a finalidade da restrição).

A jurisprudência pátria possui entendimento pacificado no sentido de que a mera violação ao direito de imagem, ainda que não demonstrado eventual prejuízo (dano in re ipsa), enseja indenização, senão vejamos:

Súm. 403, STJ: Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Configura dano moral indenizável a divulgação não autorizada da imagem de alguém em material impresso de propaganda político eleitoral, independentemente da comprovação de prejuízo. RESP 1.217.422 MG, STJ.

A ofensa ao direito à imagem materializa-se com a mera utilização da imagem sem autorização, ainda que não tenha caráter vexatório ou que não viole a honra ou a intimidade da pessoa, e desde que o conteúdo seja capaz de individualizar o ofendido. O dano é a própria utilização indevida da imagem, surgindo daí o dever de reparar o dano. RESP 794586 RJ, STJ.

Configura dano moral a divulgação não autorizada de foto de pessoa física em campanha publicitária promovida por sociedade empresária com o fim de, mediante incentivo à manutenção da limpeza urbana, incrementar a sua imagem empresarial perante a população, ainda que a fotografia tenha sido capturada em local público e sem nenhuma conotação ofensiva ou vexaminosa. Efetivamente, é cabível compensação por dano moral decorrente da simples utilização de imagem de pessoa física, em campanha publicitária, sem autorização do fotografado. Essa é a interpretação que se extrai dos precedentes que definiram a edição da Súmula 403 do STJ. [REsp 1307366 RJ](#), STJ.

Essa é a razão pela qual a Administração, para utilizar a imagem de pessoa física (imagem-retrato, imagem-atributo ou imagem-voz), necessita de prévia autorização dessa pessoa, salvo exceções que não guardam relação com o objeto da presente análise.

O direito de imagem não se confunde com o direito autoral. Enquanto o primeiro constitui um direito da personalidade, ou seja, inerente à pessoa humana, o direito autoral protege a criação da pessoa humana, vale dizer, os vínculos existentes entre o autor e sua obra intelectual, ainda que tal direito autoral também seja um direito da personalidade, ao menos em relação aos direitos morais do autor.

A título exemplificativo, ao tratarmos de uma fotografia profissional, a pessoa fotografada possui direito de imagem, enquanto o fotógrafo possui direito autoral sobre a referida fotografia.

A rigor, portanto, não é possível a cessão do direito de imagem, uma vez que inerente à pessoa humana, mas apenas a autorização para seu uso, em casos específicos.

Os direitos autorais, a seu turno, são regulamentados pela Lei nº. 9.610/98, sendo oportuna a transcrição dos seguintes dispositivos legais:

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 24. São direitos morais do autor:

I o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III o de conservar a obra inédita;

IV o de assegurar a integridade da obra, opondo se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra;

V o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I a reprodução parcial ou integral;

II a edição;

III a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV a tradução para qualquer idioma;

V a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de co autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Nesse diapasão, é possível constatar que a legislação permite a cessão, o licenciamento, a concessão ou outras formas de transferências dos direitos de autor, inclusive de forma total ou parcial, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, desde que atendidas as ressalvas previstas no art. 49.

II.III Análise das minutas:

As minutas apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a licença de uso de imagem ou transferência de direitos autorais, seguindo cláusulas uniformes.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, finalidade, obrigações do licenciado, exclusividade, prazo, extinção, gratuidade, alterações, publicidade e foro, dentre outras, em obediência às determinações constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação e dispensa da apreciação jurídica das seguintes minutas: 1) termo de licença de uso de voz e/ou imagem; 2) termo de licença de uso de obra intelectual (MP Licenciante e MP licenciado); 3) termo de cessão de obra intelectual (MP Cedente e MP cessionário).

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 03 de Maio de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, **Acórdão nº 3.014/2010** – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 03/05/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 03/05/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0120037** e o código CRC **59080380**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 204/2021, e decido pela aprovação e dispensa de apreciação jurídica das minutas de termo de licença de uso de voz e/ou imagem; termo de licença de uso de obra intelectual (MP licenciante e MP licenciado) e termo de cessão de obra intelectual (MP cedente e MP cessionário).

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/05/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0120936** e o código CRC **E26C6691**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à padronização dos instrumentos atualmente utilizados pelo CECOM, quais sejam, **termo de autorização de uso de voz e/ou imagem, termos de autorização de uso de obra intelectual e termos de cessão de obra intelectual**, encaminhamos o presente expediente à unidade interessada para ciência quanto à aprovação pela Assessoria Técnico-Jurídica e quanto à dispensa da apreciação jurídica de instrumentos doravante celebrados nos moldes dos que foram analisados e aprovados.

Ressaltamos que, em caso de eventual alteração das cláusulas dos instrumentos analisados, se faz necessária nova apreciação jurídica, devendo ser seguidas, ainda, as observações constantes no Item II.II.I Preâmbulo, da Manifestação Técnico-Jurídica (documento 0114173).

Por fim, informamos que encaminharemos as minutas em Word, por e-mail, para a unidade interessada.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.490



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 10/05/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0123756** e o código CRC **85A151D0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se este expediente à CECOM/Publicidade com o Termo de Licença de Uso de Obra Intelectual, que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo objeto é a licença de uso, à título gratuito, voluntário e em caráter temporário, de peças publicitárias da campanha “São João Pé no Chão Pannel da Transparência nos Festejos Juninos”, devidamente assinado, para conhecimento e providências pertinentes.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 14/06/2024, às 17:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1101623** e o código CRC **639839D0**.



**TERMO DE LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, estabelecido à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, **Glaucio Pinto Garcia**, doravante denominado **LICENCIADO**, celebram o presente **Termo de Licença de Uso de Obra Intelectual**, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a licença de uso, à título gratuito, voluntário e em caráter temporário, de peças publicitárias da campanha “São João Pé no Chão – Paineis da Transparência nos Festejos Juninos” do **LICENCIANTE**, por parte do **LICENCIADO**, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A obra intelectual do **LICENCIANTE** poderá ser utilizada pelo **LICENCIADO** para fins institucionais em materiais do **LICENCIADO**, em ambientes internos/externos/virtuais, abrangendo todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O uso autorizado por meio deste Instrumento destina-se exclusivamente ao **LICENCIADO**, não podendo o mesmo disponibilizar, ceder, emprestar ou comercializar, perante qualquer ente público ou terceiros, a obra intelectual objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência do **LICENCIANTE**, sob pena de extinção antecipada, independentemente de aviso prévio.



3.2 O **LICENCIADO** se compromete a utilizar o objeto deste Termo em sua versão original.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE E DA AUTORIA

4.1 O **LICENCIANTE** declara que a obra intelectual cujo uso está sendo autorizado é de sua exclusiva autoria/propriedade, sendo o detentor de todos os direitos autorais patrimoniais e morais referentes à mesma, responsabilizando-se por quaisquer questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação.

4.2 A cessão, a título gratuito ou oneroso, dos direitos relacionados à imagem de pessoas existentes nas peças, deve ser ajustada formalmente e diretamente entre o **LICENCIADO** e os detentores dos direitos, devendo a Assessoria de Publicidade da Coordenadoria de Comunicação Social do **LICENCIANTE** receber uma cópia do referido ajuste celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso vigorará pelo prazo de 1 (um) ano para spot e VT e 2 (dois) anos para as demais peças publicitárias, contados da data da publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado, convencionando as partes, no correspondente instrumento, as demais particularidades e prazos quanto à cessação dos efeitos desta autorização.

6.2 Poderá, ainda, ser extinto pelo **LICENCIANTE** o presente Termo, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, nas hipóteses de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso obra intelectual será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICIDADE

O **LICENCIANTE** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica reservado ao **LICENCIADO** o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização do objeto da presente autorização por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da obra, cuja autorização de uso é objeto do presente Instrumento, captada por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

com as especificações estabelecidas neste Termo.

Salvador, 07 de Junho de 2024.

ANDRE LUIS SANT ANA
RIBEIRO:94708886500 RIBEIRO [REDACTED]

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

LICENCIANTE

GLAUCIO PINTO
GARCIA:1996452

Assinado de forma digital por
GLAUCIO PINTO GARCIA:1996452
Dados: 2024.06.07 10:38:46 -03'00'

Glaucio Pinto Garcia

Procurador-Geral de Justiça Adjunto
**Ministério Público do Estado do Rio Grande do
Norte**

LICENCIADO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL,

Encaminho o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

At. te,



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 26/06/2024, às 15:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1117730** e o código CRC **361BB2C6**.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

- FORNECEDORES SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Ver Rastrear Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909480710016198202494
Código Identificador:	H 176
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e (MJSP) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto:	Licença de uso, à título gratuito, voluntário e em caráter temporário, de peças publicitárias da campanha "São João Pé no Chão, Paineis de Transparência nos Festejos Juninos, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	01 (ano) ano o para spot e VT e 2 (dois) anos para as demais peças publicitárias, a contar de 28/06/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019700012849202267
Código Identificador:	D 279
Parecer Jurídico:	158/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
Objeto:	Adesão à solução Sinesp Infoseg
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 27/05/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019700009373202382
Código Identificador:	C 053

70	Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça de Santo Antônio de Jesus	Filipe Augusto Santos Gomes
71	Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça de Seabra	Mariana Palmeira Rodrigues
72	Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça de Serrinha	Angelo do Rosário de Moraes
73	Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça de Simões Filho	Carollina Aragão Ferreira Binda
74	Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça de Vitória da Conquista	Nei Mendes Calixto
75	Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça de Xique-xique	Angelo do Rosário de Moraes

Salvador, 27 de junho de 2024

ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES
CORREGEDOR ADMINISTRATIVO

Salvador, 27 de junho de 2024

ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES
CORREGEDOR ADMINISTRATIVO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NOTA DE EMPENHO - Nº 40101.0003.24.0001047-6. Processo SEI: 19.09.02344.0016012/2024-16. Parecer Jurídico: 352/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Palito Marcenaria e Ferragens Ltda, CNPJ nº 44.175.400/0001-03. Objeto contratual: Fornecimento de mobiliários, conforme especificações e quantidades descritas no apenso I da Ata de Registro de Preços nº 03/2023. Objeto do aditivo: Realizar acréscimo de quantidades sobre itens da contratação celebrada entre as partes, formalizada mediante nota de empenho nº 40101.0003.24.0001047-6 e correlata autorização de fornecimento de materiais (AFM). O valor total contratado passará de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) para R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), correspondente a um aumento de 24,7% sobre o valor total contratado.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL. Processo SEI: 19.09.48071.0016198/2024-94. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Objeto: licença de uso, à título gratuito, voluntário e em caráter temporário, de peças publicitárias da campanha “São João Pé no Chão – Painel da Transparência nos Festejos Juninos”. Vigência: 01 (um) ano para spot e VT e 2 (dois) anos para as demais peças publicitárias, contados da data da publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e).

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

MOVIMENTO DE PROCESSOS/PROCEDIMENTOS DA 2ª INSTÂNCIA
ABRIL – 2024

PGJ – ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO	MÊS	DISTRIBUÍ- DOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSE- QUENTE
	ANTE- RIOR				



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CECOM acompanhado do Termo de licença de obra intelectual, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.600, do dia 28/06/2024 (1120263).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **H 176**, com vigência final em 27/06/2025 no que tange ao spot e VT e 27/06/2026 para as demais peças publicitárias.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 28/06/2024, às 08:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1120264** e o código CRC **0904831E**.